

PORTARIA Nº 523, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Define os procedimentos e exigências para recebimento, análise e aprovação de Projetos Básicos de Arquitetura – PBA's por meio do Sistema de Licenciamento Online – SILO no âmbito da Vigilância Sanitária do Município de Contagem.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições regimentais constantes na Lei Complementar n.º 380/2025, de 04 de abril de 2025, em especial o seu art. 21, e

Considerando a necessidade de implementação do Sistema de Licenciamento Online – SILO para análise digital de Projetos Básicos de Arquitetura para Estabelecimentos de Saúde e Estabelecimentos de Interesse da Saúde pela Diretoria de Vigilância Sanitária do Município de Contagem;

Considerando a Lei Complementar n.º 103, de 20 de janeiro de 2011 que dispõe sobre o Código de Saúde do Município de Contagem e dá outras providências;

Considerando a Lei 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos;

Considerando o Decreto nº 9.405, de 11 de junho de 2018, que dispõe sobre o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte, previsto no art. 122 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 – ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

Considerando que Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA – RDC Nº 51, de 6 de outubro de 2011, dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências;

Considerando que a Resolução SES/MG n.º 7.426, de 25 de fevereiro de 2021, estabelece as regras do licenciamento sanitário e os prazos para resposta aos requerimentos de liberação de atividade econômica de que trata o Decreto Estadual n.º 48.036, de 10 de setembro de 2020, no âmbito da Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais;

Considerando que a Resolução SES/MG nº 8.765, de 16 de maio de 2023, altera os Anexos I, II, III, IV e V da Resolução SES/MG nº 7.426 de 25 de fevereiro de 2021 que estabelece as regras do licenciamento sanitário e os prazos para resposta aos requerimentos de liberação de atividade econômica, no âmbito da Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais. resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Estabelecer os requisitos para a análise, avaliação e aprovação dos Projetos Básicos de Arquitetura de Estabelecimentos de Saúde e de Interesse da Saúde pelo Núcleo de Análise de Projetos de Arquitetura da Diretoria de Vigilância Sanitária, por meio do Sistema de Licenciamento Online – SILO.

Parágrafo único. São partes integrantes desta Portaria:

- I ANEXO I – Lista de documentos para protocolo;
- II ANEXO II – Formulário Técnico;
- III ANEXO III – Termo de Responsabilidade (para conclusão de obras); e
- IV ANEXO IV – Modelo de Carimbo VISA PMC.

Art. 2º Esta Portaria se aplica a todos os Estabelecimentos de Saúde e de Interesse da Saúde no Município de Contagem que exercem atividades de Nível de Risco III (também denominado Alto Risco), sejam eles públicos, privados, civis ou militares, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa, compreendendo:

- I as construções novas;
- II as áreas a serem ampliadas de edificações já existentes;
- III as reformas de edificações já existentes; e
- IV as adequações de edificações anteriormente não destinadas a estabelecimentos de saúde e de interesse da saúde.

§ 1º Para efeito desta portaria, consideram-se estabelecimentos de saúde e estabelecimentos de interesse da saúde todos aqueles relacionados no Código Municipal de Saúde de Contagem e nas demais legislações sanitárias vigentes.

§ 2º Esta Portaria também se aplica quando ocorrerem alterações relevantes nos dados cadastrais do CNPJ dos estabelecimentos de Alto Risco, como inclusão de CNAE's classificados como de Risco Sanitário III e/ou alteração de endereço do estabelecimento.

§ 3º As reformas e adequações realizadas nas edificações que anteriormente não eram destinadas a serviços de saúde e de interesse da saúde ficam condicionadas ao cumprimento das disposições contidas nesta Portaria e nas demais legislações sanitárias pertinentes.

§ 4º Os estabelecimentos classificados em Nível de Risco III deverão, antes do início de sua operação, ter seus projetos arquitetônicos analisados e aprovados de acordo com a legislação sanitária vigente.

§ 5º Consideram-se estabelecimentos com Nível de Risco III (também denominado Alto Risco) todos aqueles que exercem atividades econômicas que exigem licenciamento sanitário com análise documental e inspeção sanitária prévia ao início do funcionamento da empresa, nos termos da legislação sanitária vigente.

Art. 3º Para efeito desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

I. **ACESSIBILIDADE:** possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II. **ADAPTAÇÕES RAZOÁVEIS:** adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as

demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

III. **ANÁLISE DE PBA:** análise da representação gráfica, do relatório técnico e das soluções apresentadas, considerando a adequação do projeto aos programas físico-funcionais mínimos de infraestrutura física, a funcionalidade da edificação, o dimensionamento dos ambientes, as instalações ordinárias e especiais e a especificação básica de materiais de acabamento;

IV. **ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA:** assinatura eletrônica que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for aposto o documento;

V. **ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA:** assinatura eletrônica que utiliza certificado digital emitidos pela ICP-Brasil;

VI. **CARIMBO PADRÃO:** carimbo com medidas pré-definidas, destinado à legenda de titulação, numeração e identificação das Representações Gráficas, localizado no canto inferior direito das folhas de desenho, conforme padrão definido pela Vigilância Sanitária do Município de Contagem;

VII. **CNAE:** Classificação Nacional das Atividades Econômicas aprovada pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA/IBGE;

VIII. **CONSULTA PRÉVIA:** ato no qual o interessado solicita à Vigilância Sanitária informações prévias sobre a legislação sanitária em vigor para as atividades realizadas no estabelecimento, sem que resulte na abertura de processo;

IX. **DESENHO UNIVERSAL:** concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

X. **ESTABELECIMENTO DE SAÚDE:** aquele destinado a promover a saúde do indivíduo, protegê-lo de doenças e agravos, prevenir e limitar os danos a ele causados e reabilitá-lo quando sua capacidade física, psíquica ou social for afetada;

XI. **ESTABELECIMENTO DE INTERESSE DA SAÚDE:** aquele que exerça atividade que, direta ou indiretamente, possa provocar danos ou agravos à saúde da população;

XII. **EXIGÊNCIAS:** campo específico do SILO onde são apontadas as inadequações durante a análise do PBA e que devem ser regularizadas pelo requerente dentro do prazo estabelecido pela Vigilância Sanitária, sob pena de arquivamento automático do processo;

XIII. **INSPEÇÃO DE SAÚDE:** servidor em exercício no Órgão Sanitário, empossado e provido em cargo que lhe confere prerrogativas, direitos e deveres para o exercício da função de fiscal sanitário, com competências definidas pelo Código de Saúde de Contagem;

XIV. **NAP:** Núcleo de Análise de Projetos, localizado dentro da estrutura organizacional da Superintendência de Vigilância Sanitária e subordinado à Diretoria de Vigilância Sanitária;

XV. **NÚCLEO DE INSPEÇÃO:** unidade dentro da estrutura organizacional da Superintendência de Vigilância Sanitária e subordinada à Diretoria de Vigilância Sanitária onde estão lotados os Inspectores de Saúde e, para fins de fiscalização, divididos entre os Grupos de Alimentos, Estabelecimentos e Produtos, respectivamente;

XVI. **PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA (PBA):** conjunto de informações técnicas, composto pela representação gráfica e relatório técnico, necessárias e suficientes para caracterizar os serviços e obras, elaborado com base em estudo preliminar, e que apresente o detalhamento necessário para a definição e a quantificação dos materiais, equipamentos e serviços relativos ao empreendimento;

XVII. **PARECER EXTERNO:** apoio técnico fornecido por um Inspetor de Saúde durante a análise do PBA no SILO, quando solicitado por um analista do NAP;

XVIII. **PARECER TÉCNICO:** documento conclusivo do processo de análise do Projeto Básico de Arquitetura (PBA) de Estabelecimentos de Saúde e de Interesse da Saúde, emitido pelo NAP e assinado

por um (1) profissional habilitado com inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/CONFEA e/ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR, informando que o projeto analisado e avaliado está em conformidade com a legislação sanitária vigente;

XIX. PROTOCOLO: recebimento de documentação para análise de Projeto Básico de Arquitetura pelo NAP;

XX. REPRESENTANTE LEGAL: é a pessoa indicada no contrato ou no estatuto social de uma empresa como aquele que vai representá-la nos vários atos jurídicos durante o funcionamento da mesma, podendo também ser um procurador; e

XXI. SILO: Sistema de Licenciamento Online.

CAPÍTULO II

DO RECEBIMENTO DOS PROCESSOS

Art. 4º O NAP é a porta de entrada para os Projetos Básicos de Arquitetura na estrutura organizacional da Superintendência de Vigilância Sanitária.

Art. 5º A análise de Projeto Básico de Arquitetura (PBA) é passível de cobrança de taxa de expediente, determinada pela normativa vigente.

Art. 6º O protocolo do PBA é realizado através de processo eletrônico, utilizando o SILO para registro, tramitação, análise e comunicação entre o requerente e o NAP.

Parágrafo único. É obrigatório e da responsabilidade do requerente informar endereço de correio eletrônico do autor do projeto e do responsável legal pelo estabelecimento, para comunicação e acompanhamento do processo.

Art. 7º Para protocolar o PBA é necessário o envio ao NAP, por meio do SILO, dos documentos especificados no ANEXO I desta Portaria.

§ 1º Os documentos devem possuir assinatura eletrônica avançada ou qualificada, ou a que vier a substituí-las.

§ 2º Somente será protocolado PBA com documentação completa conforme os requisitos mencionados nesta Portaria.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE DE PROJETO

Art. 8º A avaliação e aprovação do PBA pela Vigilância Sanitária compreende a análise do projeto pelo NAP e elaboração de Parecer Técnico.

Art. 9º A análise do PBA é realizada conforme as normativas estabelecidas para as atividades econômicas realizadas no estabelecimento, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, inclusive da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. Para fins de avaliação de projeto, podem ser aceitas variações de até 5% (cinco por cento) nas dimensões mínimas dos ambientes, principalmente para atendimento a modulações arquitetônicas e estruturais.

Art. 10. A avaliação dos projetos de Estabelecimentos de Saúde e de Interesse da Saúde pelo NAP será realizada por equipe multidisciplinar que tenha em seu corpo técnico no mínimo 01(um) profissional de Arquitetura ou Engenharia devidamente habilitado.

Art. 11. O Núcleo de Inspeção e seus Grupos de Inspeção: Grupo de Alimentos, Grupo de Estabelecimentos e Grupo de Produtos deverão atuar no apoio técnico ao NAP em suas respectivas áreas de competência, emitindo Parecer Externo sobre os Projetos Básicos de Arquitetura a eles encaminhados através do SILO.

Art. 12. Quando julgar necessário, a Vigilância Sanitária poderá solicitar os projetos complementares de estruturas, climatização, e demais instalações ordinárias e especiais.

Art. 13. O prazo para análise do PBA e da documentação complementar, contado a partir da data do protocolo é o mesmo regulamentado pela Resolução SES/MG n.º 7.426/2021, ou a que vier substituí-la.

§ 1º Serão admitidas no processo de análise de PBA uma análise inicial e até três reanálises de cumprimento de exigências, sob o mesmo número de protocolo.

§ 2º Esgotadas as reanálises, sem cumprimento de todas as exigências apontadas, o processo do PBA será encerrado, cabendo ao requerente, caso queira, apresentar nova proposta, com abertura de novo protocolo no SILO e pagamento de uma nova taxa de expediente, caso o estabelecimento não esteja dispensado do pagamento pela legislação vigente.

§ 3º O requerente tem o prazo máximo de 60 dias para correção das Exigências apontadas pelo analista no SILO, sob pena de arquivamento automático do processo.

§ 4º O prazo previsto no parágrafo anterior, a critério da Vigilância Sanitária, pode ser prorrogado, mediante solicitação formal e fundamentada do responsável legal do estabelecimento ou autor do PBA submetido à análise.

§ 5º Mediante solicitação por parte do proponente e a critério do NAP, poderá ser realizada consulta prévia sobre o projeto básico de arquitetura.

CAPÍTULO IV

DO PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA

Art. 14. O PBA será composto da representação gráfica e do formulário técnico preenchido.

§ 1º São requisitos da Representação Gráfica:

I. planta de layout, planta de cotas, planta de fluxos, cortes longitudinal e transversal e fachadas, com escalas não menores que 1:100, exceto as plantas de locação, de situação e de cobertura, que podem ter a escala definida pelo autor do projeto;

II. nomenclatura, em todos os ambientes, conforme listagem contida na RDC/Anvisa nº 50, de 2002, ou a que vier a substituí-la, e demais normas aplicáveis;

III. todas as dimensões (medidas lineares, aberturas, esquadrias, áreas internas dos compartimentos, espessura das paredes e níveis de piso);

IV. Em se tratando de reforma e/ou ampliação e/ou construção, as plantas devem conter legenda indicando área a ser demolida, área a ser construída e área existente;

V. o dimensionamento de todos os ambientes do estabelecimento seguindo as áreas e dimensões mínimas estabelecidas para a atividade exercida pelo estabelecimento considerando a RDC/Anvisa nº 50, de 2002, ou a que vier a substituí-la, e demais normas aplicáveis;

VI. a locação de louças sanitárias e bancadas, posição dos leitos (quando houver), locação dos equipamentos não portáteis médico-assistenciais e de infraestrutura, equipamentos de geração de água quente e vapor, equipamentos de geração de energia elétrica regular e de emergência, equipamentos de fornecimento ou geração de gases medicinais, equipamentos de telefonia e dados e equipamentos de climatização, locais para armazenamento e de tratamento (quando houver) dos resíduos de serviço de saúde (RSS), sistemas de tratamento de água e unidades de tratamento de ar (UTA);

VII. a indicação das instalações prediais, por ambiente, adotando-se a simbologia definida no item 3. Dimensionamento, Quantificação e Instalações Prediais dos Ambientes do Regulamento Técnico aprovado pela RDC/Anvisa nº 50, de 2002, ou a que vier a substituí-la;

VIII. indicação da solução de ventilação em todos os ambientes;

IX. indicação dos materiais de acabamento, adotando-se como referência as orientações contidas no Anexo Explicativo 23, da Gerência de Infra-estrutura Física da Secretaria de Estado da Saúde de

Minas Gerais – GIEF/MG, ou suas alterações;

- X. indicações de cortes e detalhes;
- XI. locação da edificação ou conjunto de edificações e acessos de pedestres e veículos com indicação dos níveis de referência;
- XII. planta de cobertura com todas as indicações pertinentes;
- XIII. planta de situação do terreno em relação ao seu entorno urbano indicando as distâncias da edificação às divisas e ao(s) alinhamento(s), bem como identificação da(s) via(s) fronteira(s) e a vaga reservada para Pessoa com Deficiência (PCD) mais próxima do estabelecimento;
- XIV. A critério do NAP, poderão ser exigidas outras peças gráficas além das citadas nos incisos anteriores.
- XV. todas as peças gráficas devem conter o Carimbo Padrão (ANEXO IV) preenchido, título dos desenhos técnicos apresentados, escalas gráficas da representação apresentada, área total construída e do pavimento.

§ 2º O Carimbo Padrão (ANEXO IV) deve conter, no mínimo:

- I. os dados e campo para assinatura do proprietário do estabelecimento;
- II. os dados e campo para assinatura do responsável técnico pelo projeto;
- III. o título do projeto;
- IV. o conteúdo dos desenhos técnicos apresentados na prancha;
- V. o endereço completo do estabelecimento;
- VI. o número sequencial das pranchas de projeto;
- VII. a atividade econômica principal realizada; e
- VIII. a data de conclusão do projeto.

§ 3º O formulário técnico constante no ANEXO II deverá conter:

- IX. dados cadastrais do estabelecimento, tais como: razão social, endereço, CNPJ, número do Parecer Técnico de projeto aprovado anteriormente pelo estabelecimento, caso existente, dentre outros que a Vigilância Sanitária considerar pertinentes;
- X. identificação e assinatura eletrônica do autor do projeto e do responsável legal pelo estabelecimento;
- XI. memorial do projeto de arquitetura descrevendo as soluções adotadas no mesmo, inclusive considerações sobre os fluxos internos e externos;
- XII. resumo descritivo das atividades econômicas (CNAE's) que serão executadas na edificação do estabelecimento de saúde e de interesse da saúde;
- XIII. número de funcionários do estabelecimento, diferenciados por sexo e por turno de trabalho;
- XIV. relação dos serviços terceirizados, sejam eles executados dentro ou fora do estabelecimento;
- XV. especificação básica dos equipamentos de infraestrutura necessários para a execução das atividades fins do estabelecimento e, quando aplicável, dos demais equipamentos existentes que impactam nas atividades realizadas pelo estabelecimento;
- XVI. especificação básica dos materiais de acabamento, que poderá também constar na representação gráfica;
- XVII. descrição sucinta da solução adotada para o abastecimento de água potável, fornecimento de energia elétrica, climatização das áreas semicríticas e críticas, coleta e destinação de efluentes e águas pluviais; e
- XVIII. número do protocolo junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de

Contagem – SEMAD do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Saúde (PGRSS) para estabelecimentos de saúde ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) para estabelecimentos de interesse da saúde.

§ 4º Para os estabelecimentos de saúde o Relatório Técnico deve conter as seguintes informações:

I. listagem de atividades, especialidades ofertadas, procedimentos e exames, que serão executadas no estabelecimento de saúde, assim como de atividades de apoio técnico ou logístico que serão executadas fora da edificação do estabelecimento em análise;

II. quadro de número de leitos, quando houver, discriminando: leitos de internação, leitos de observação e leitos de tratamento intensivo, conforme conceituado na Portaria GM/MS nº 1.101, de 12 de junho de 2002, que estabelece os parâmetros de cobertura assistencial no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS; e

III. classificação e diferenciação dos grupos de atendimento por idade ou grau de dependência, se for o caso, para instituições de longa permanência de idosos e para creches.

§ 5º Para os estabelecimentos de interesse da saúde o Relatório Técnico deve conter as seguintes informações:

I. relação das matérias primas utilizada na produção, relação de produtos acabados e fluxos dos processos industriais de cada linha de produto;

II. classes de produtos armazenados, no caso de distribuidoras, transportadoras ou operadores logísticos;

III. especificação dos testes e análises que são realizadas pelo estabelecimento, no caso de laboratórios de análises; e

IV. relação dos equipamentos de proteção individual e coletiva.

Art. 15. A apresentação do PBA deve observar os seguintes procedimentos:

I. Para construções novas, ou partes a serem ampliadas, é obrigatória a aplicação total do Regulamento Técnico aprovado pela RDC/Anvisa nº 50, de 2002, ou a que vier a substituí-la, e demais normas aplicáveis;

II. Para obras de reformas e adequações, quando esgotadas todas as possibilidades sem que existam condições de cumprimento integral das normas aplicáveis às atividades exercidas no estabelecimento, devem ser especificadas no Formulário Técnico (ANEXO II) todas as ressalvas técnicas e limitações construtivas encontradas e quais soluções técnicas às barreiras existentes foram implementadas no projeto; e

III. As ressalvas técnicas e suas soluções especificadas no Formulário Técnico estarão sujeitas à validação pelo NAP, com o apoio do Núcleo de Inspeção da Vigilância Sanitária, que deverá verificar a veracidade das informações prestadas e as limitações técnico-construtivas da edificação em que está inserido o estabelecimento analisado.

Parágrafo único. Padrão igual ao das reformas deve ser seguido quando se tratar da adoção de uma nova tecnologia não abordada pela legislação sanitária, diferente das usuais.

CAPÍTULO V

DA ACESSIBILIDADE

Art. 16. O PBA submetido a análise do NAP deve atender aos critérios e parâmetros técnicos de acessibilidade especificados na NBR 9050/20, ou a que vier substituí-la.

Art. 17. A construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis, nos termos do que dispõe a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Art. 18. As edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes, nos termos do que dispõe a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Art. 19. Para a análise do PBA os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte dispõe de tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, nos termos Decreto nº 9.405, de 11 de junho de 2018 para as exigências de desenho universal.

§ 1º Nas hipóteses em que comprovadamente o desenho universal não possa ser empreendido, deve ser adotada adaptação razoável.

§ 2º As adaptações razoáveis a que dispõe os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte ficam restritas ao deslocamento vertical acessível, devendo o estabelecimento submetido à análise de PBA cumprir integralmente os demais critérios e parâmetros técnicos estabelecidos nas legislações vigentes e nas normas técnicas, em especial a NBR 9050/20 e alterações.

§ 3º A declaração da impossibilidade técnica de atendimento ao deslocamento vertical acessível deve ser feita mediante apresentação de ART ou RRT de Laudo Técnico Estrutural ou de Parecer Técnico explicitando e fundamentando a inviabilidade técnico-construtiva para o deslocamento que deveria acontecer ao menos de duas formas: rampa/escada; escada/plataforma; rampa/plataforma.

§ 4º A declaração de inviabilidade técnica mencionada no parágrafo anterior estará sujeita a análise do NAP e, a critério da Vigilância Sanitária, poderá ser realizada visita técnica ao local do estabelecimento para verificação das informações apresentadas.

CAPÍTULO VI

DO PARECER TÉCNICO

Art. 20. O Parecer Técnico é conclusivo e conterà a legislação sanitária federal, estadual e/ou municipal utilizada na análise do PBA, além de descrever a avaliação da infraestrutura-física do estabelecimento quanto às informações analisadas.

Parágrafo único. As peças gráficas do PBA analisado serão eletronicamente carimbadas e deverão conter a identificação do Parecer Técnico emitido, com data, nome, assinatura e número de matrícula do analista do NAP responsável pela aprovação do projeto.

Art. 21. A aprovação dos projetos de Estabelecimentos de Saúde e de Interesse da Saúde pela Vigilância Sanitária não exclui a necessidade de sua avaliação pelos demais órgãos competentes da Administração Pública para respectiva aprovação e atendimento das demais obrigações legais.

Parágrafo único. O proprietário ou o representante legal do Estabelecimentos de Saúde e de Interesse da Saúde deve providenciar os demais vistos, aprovações, autorizações e licenças estabelecidas pelas áreas municipais de urbanismo, planejamento, segurança pública, meio ambiente, Corpo de Bombeiros e demais órgãos exigidos pela legislação referente às atividades realizadas no estabelecimento.

Art. 22. O proprietário do estabelecimento deve manter arquivados o PBA e o Parecer Técnico, mantendo-os disponíveis para consulta por ocasião das inspeções sanitárias ou elaboração futura de projetos de reformas e/ou ampliações.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DA OBRA

Art. 23. O PBA aprovado e respectivo Parecer Técnico têm validade por 360 (trezentos e sessenta) dias, para fins de adequação da área física do estabelecimento, contados a partir da data de sua aprovação, podendo ser renovados por igual período, a pedido do interessado e a critério da Vigilância Sanitária.

§ 1º A obra deve, obrigatoriamente, ser iniciada no prazo de validade do Parecer Técnico.

§ 2º As obras iniciadas no prazo de validade do Parecer Técnico e posteriormente paralisadas por período superior a 360 (trezentos e sessenta) dias devem ter seu PBA reavaliado, por meio de abertura de novo processo na Vigilância Sanitária, para verificação do atendimento à legislação sanitária vigente.

§ 3º O início das atividades está condicionado à conclusão das obras, conforme aprovado no PBA, e expressa autorização da Vigilância Sanitária por meio da emissão do Alvará Sanitário Inicial do estabelecimento.

§ 4º Em caso PBA aprovado no qual a análise de projeto foi motivada por Intimação ou Interdição da autoridade sanitária, o prazo estipulado no caput deste artigo não se aplica, devendo o prazo ser determinado considerando-se o risco sanitário existente e mediante Plano de Ação assinado pelo responsável legal do estabelecimento e aprovado pela equipe de Inspeção de Saúde.

Art. 24. O representante legal e o responsável técnico pela execução da obra devem encaminhar ao NAP, em até 07 (sete) dias após a conclusão da obra, o Termo de Responsabilidade (ANEXO III), em formato digital devidamente preenchido e assinado eletronicamente, declarando que a obra foi executada conforme PBA aprovado e o Parecer Técnico emitido pela Vigilância Sanitária, sob pena das sanções civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 25. Os Inspectores de Saúde da Vigilância Sanitária farão inspeção no local para verificar a conformidade do projeto aprovado com o construído, exceto casos específicos e excepcionais.

Parágrafo único. Quando julgar necessário, os Inspectores de Saúde a que se refere o "caput" deste artigo poderão solicitar apoio técnico ao NAP para que a inspeção ocorra conjuntamente com um (1) profissional habilitado com inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/CONFEA e/ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. O descumprimento das disposições contidas nesta Portaria, bem como a falsa declaração em quaisquer documentos e formulários relacionados e esta Portaria, constitui infração sanitária, nos termos da Lei Complementar n.º 103, de 20 de janeiro de 2011, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 27. Os projetos que já se encontram em trâmite de análise seguirão as normas da Portaria 438, de 18 de abril de 2023.

§ 1º Para projetos em trâmite cujo resultado da análise for a reprovação e emissão de relatório de Análise Preliminar, sua reapresentação para reanálise deverá ser feita pelo SILO, seguindo as novas orientações implementadas nesta Portaria.

Art. 28. Os projetos aprovados antes da publicação nesta Portaria e com obras em execução terão seu trâmite conforme as normas vigentes na época da sua aprovação.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 30. Fica revogada a Portaria n.º 438, de 18 de abril de 2023.

Contagem, 10 de abril de 2025

Fabício Henrique dos Santos Simões

Secretário Municipal de Saúde Contagem

ANEXO I

LISTA DE DOCUMENTOS PARA PROTOCOLO NO SILO

1. Consulta de Viabilidade fornecida pela JUCEMG, ou Consulta Prévia fornecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
2. Memória de Cálculo da área de projeto conforme Anexo Explicativo 18 GIEF SES/MG, ou suas alterações;
3. Cópia da taxa de análise de projetos com comprovante de pagamento, emitida nos protocolos da Prefeitura Municipal de Contagem. A taxa deve ser calculada utilizando a mesma área informada na Memória de Cálculo. Nos casos de estabelecimentos dispensados de pagamento nos termos da legislação vigente, anexar cópia do documento que garante a dispensa.
4. Cópia da carteira de identidade do proprietário ou do responsável legal do estabelecimento;
5. Procuração e/ou Substabelecimento da empresa ou do responsável legal do estabelecimento outorgando poderes de representação perante a Vigilância Sanitária;
6. Cópia da última alteração do Contrato Social ou do Estatuto Social, no caso de empresa;
7. Cópia atualizada do Cartão do CNPJ, no caso de empresa;
8. Cópia da carteira profissional do responsável técnico pelo projeto, emitida pelo CREA, CAU ou pelo CRT;
9. Cópia da ART, RRT ou TRT do responsável técnico pelo projeto, constando declaração de atendimento às regras de acessibilidade. O documento de responsabilidade técnica deve conter a atividade técnica de elaboração de Projeto Arquitetônico e, quando aplicável nos termos do Art. 19 e das atribuições permitidas pelo respectivo Conselho de Classe, a atividade de elaboração de Laudo Estrutural;
10. Formulário Técnico (ANEXO II);
11. Cópia Projeto Básico de Arquitetura (PBA), conforme disposições desta Portaria.

Notas:

- Todos os documentos devem ser preenchidos digitalmente e apresentados em formato PDF com no máximo 16 mb.
- Todas as assinaturas devem ser feitas eletronicamente. Orienta-se a utilização da assinatura digital gratuita disponível no portal E-GOV.



1 DADOS CADASTRAIS		
NOME DO ESTABELECIMENTO (RAZÃO SOCIAL)		CNPJ/CPF
ENDEREÇO COMPLETO DO ESTABELECIMENTO		NÚMERO
COMPLEMENTO	CEP	BAIRRO / DISTRITO
MUNICÍPIO CONTAGEM	ESTADO MINAS GERAIS	PAÍS BRASIL
TELEFONE (S)	E-MAIL (S)	
Nº DO PARECER TÉCNICO ANTERIOR (CASO POSSUA)	CNAE(S)	

2 PROJETO ARQUITETÔNICO		
<input type="checkbox"/> CONSTRUÇÃO (1) (1) CONSTRUÇÃO NOVA ÁREA A CONSTRUIR _____ m ²	<input type="checkbox"/> ADEQUAÇÃO/ REFORMA (2) (2) REMANEJAMENTO INTERNO SEM ACRÉSCIMO DE ÁREA ÁREA A ADEQUAR _____ m ²	<input type="checkbox"/> AMPLIAÇÃO (3) (3) ACRÉSCIMO DE ÁREA CONSTRÚIDA ÁREA A AMPLIAR _____ m ²
RECURSOS FINANCEIROS (QUANDO INSTALAÇÕES PÚBLICAS) <input type="checkbox"/> PRÓPRIO <input type="checkbox"/> PROGRAMA OU CONVÊNIO (Identificar) _____		

3. MOTIVO DO REQUERIMENTO		
<input type="checkbox"/> Iniciativa própria	<input type="checkbox"/> Renovação de Alvará	<input type="checkbox"/> Intimação/Interdição da autoridade sanitária
TIPO DE ESTABELECIMENTO:	<input type="checkbox"/> Estabelecimento de Saúde	<input type="checkbox"/> Estabelecimento de Interesse da Saúde

4 MEMORIAL
4.1 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS NO ESTABELECIMENTO LISTAGEM DE ATIVIDADES QUE SERÃO EXECUTADAS NA EDIFICAÇÃO, ASSIM COMO DE ATIVIDADES DE APOIO TÉCNICO OU LOGÍSTICO QUE SERÃO EXECUTADAS FORA DO ESTABELECIMENTO EM ANÁLISE.
4.2 SOLUÇÕES ADOTADAS DE ACORDO COM A NATUREZA DO PROJETO, INCLUINDO CONSIDERAÇÕES SOBRE ACESSOS, FLUXOS INTERNOS E EXTERNOS, BEM COMO OS CONDICIONANTES DO PROJETO.
4.3 RELAÇÃO DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EXEMPLO: LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA CLÍNICA, ANATOMIA PATOLÓGICA, CENTRAL DE MATERIAL ESTERILIZADO – CME, LAVANDERIA, SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, LOCAL DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS, LINHAS PRODUTIVAS, ETC.



4.4 SOLUÇÕES PREDIAIS

DESCRIÇÃO SUCINTA DA SOLUÇÃO ADOTADA PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ENERGIA ELÉTRICA, COLETA E DESTINAÇÃO DE ESGOTO E ÁGUAS PLUVIAIS DA EDIFICAÇÃO, CLIMATIZAÇÃO DAS ÁREAS CRÍTICAS E SEMICRÍTICAS, SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUA, UNIDADES DE TRATAMENTO DE AR (UTA), ETC.

4.5 EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA

EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES FINIS DO ESTABELECIMENTO.

5 ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE E ASSISTENCIAIS DE SAÚDE

INFORMAR DE ACORDO COM A NATUREZA DO PROJETO: TIPO DE ATENDIMENTO REALIZADO NO ESTABELECIMENTO; ESPECIALIDADES OFERTADAS; TIPOS DE EXAMES E PROCEDIMENTOS REALIZADOS; NÚMERO DE LEITOS; QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS DIFERENCIADOS POR SEXO; NÚMERO DE IDOSOS ASSISTIDOS E DIVIDIDOS POR GRAUS DE DEPENDÊNCIA (PARA ILPI'S); QUANTIDADE DE CRIANÇAS DIFERENCIADAS POR GRUPOS (PARA CRECHES); ETC.

6 ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

INFORMAR DE ACORDO COM A NATUREZA DO PROJETO: MATERIA PRIMA UTILIZADA, RELAÇÃO DE PRODUTOS ACABADOS E FLUXOS DOS PROCESSOS INDUSTRIAIS DE CADA LINHA DE PRODUTO (PARA INDÚSTRIAS); CLASSES DE PRODUTOS ARMAZENADOS (PARA DISTRIBUIDORAS E TRANSPORTADORAS); ANÁLISES E TESTES REALIZADOS (PARA LABORATÓRIOS DE ANÁLISES); NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS POR SEXO; RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA; ETC.

7 COMPLEMENTAÇÕES

INFORMAÇÕES QUE COMPLEMENTEM A PROPOSTA DO PROJETO.



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO
DE CONTAGEM

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

FORMULÁRIO TÉCNICO (PBA) – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº	AMBIENTE	MATERIAL							
		PISO	PAREDE	TETO	JANELA	PORTA	BANCADA	ARMÁRIO	OUTROS (VENTILAÇÃO, ETC)
20									

9 GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE

NÚMERO DO PROTOCOLO DO **PGRSS**¹ OU DO **PGRS**² JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMAD), OU DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE ELABORAÇÃO EMITIDA PELO ÓRGÃO.

¹ PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE

² PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

10 TERMO DE COMPROMISSO

O PROJETO ARQUITETÔNICO, OBJETO DO PRESENTE REQUERIMENTO, FOI ELABORADO EM CONFORMIDADE COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS. PORTANTO, DECLARAMOS TER CONHECIMENTO DE QUE O PROJETO NOS SERÁ DEVOLVIDO, CASO NÃO SEJA CUMPRIDO ESTE REQUISITO. ASSUMIMOS A TOTAL RESPONSABILIDADE PELO PROJETO APRESENTADO E PELAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE REQUERIMENTO.

NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO			CREA/CAU	DATA
TELEFONE	CELULAR	E-MAIL		
_____ ASSINATURA DIGITAL				

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL PELO ESTABELECIMENTO			CPF	DATA
TELEFONE	CELULAR	E-MAIL		
_____ ASSINATURA DIGITAL				



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO
DE CONTAGEM

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

FORMULÁRIO TÉCNICO (PBA) – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO TÉCNICO

01 NOME DA RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) / NOME DO RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO (PESSOA FÍSICA): CASO O ESTABELECIMENTO SEJA PESSOA JURÍDICA, PREENCHER COM O NOME REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (JUCEMG) OU NO CARTÓRIO; DO CONTRÁRIO, PREENCHER COMO O NOME DA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL

02 CNPJ / CPF: NÚMERO DO CNPJ (PESSOA JURÍDICA XX.XXX.XXX/XXXX-XX) OU CPF (PESSOA FÍSICA XXX.XXX.XXX-XX), DEPENDENDO DO PREENCHIMENTO NO CAMPO 01.

03 NOME DO LOGRADOURO: NOME COMPLETO, PRECEDIDO DE RUA OU AVE OU PÇA, ETC., CONFORME INFORMAÇÃO BÁSICA PARA EDIFICAÇÕES.

04 NÚMERO: NÚMERO DA EDIFICAÇÃO, CONFORME INFORMAÇÃO BÁSICA PARA EDIFICAÇÕES.

05 COMPLEMENTO: CONJUNTO OU SALA OU LOJA, ETC., ALÉM DO NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO, CASO HAJA.

06 CEP: CONFORME INFORMAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT). (XX.XXX-XXX).

07 BAIRRO: NOME DO BAIRRO CONFORME INFORMAÇÃO BÁSICA PARA EDIFICAÇÕES.

08 TELEFONE(S): NÚMERO(S) PARA CONTATO. (XX)XXXX-XXXX (FIXO) OU (XX)XXXXX-XXXX (CELULAR)

09 E-MAIL(S): NOME(S) DE E-MAIL(S) PARA CONTATO.

10 ÍNDICE CADASTRAL DO IPTU: NÚMERO.

11 CNAE: CÓDIGO(S) + DESCRIÇÃO(ÕES).

12 AMBIENTE: NOME DO AMBIENTE. OBS.: PODE-SE UTILIZAR A MESMA CÉLULA PARA NOMEAR MAIS DE UM AMBIENTE, DESDE QUE ESTES TENHAM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS.

13 PISO: TIPO DE MATERIAL (PORCELANATO, CERÂMICA ESMALTADA, GRANITO, MÁRMORE, LAMINADO, VINÍLICO, ETC.).

14 PAREDE: TIPO DE MATERIAL:- QUANTO A COMPOSIÇÃO INTERNA: TIJOLO CERÂMICO, BLOCO DE CONCRETO, BLOCO SICAL, DIVISÓRIA, VIDRO, ETC.- QUANTO AO ACABAMENTO: TINTA ACRÍLICA, AZULEJO, MDF MELAMÍNICO, VIDRO, ETC.

15 TETO: TIPO DE MATERIAL:- QUANTO A ESTRUTURA: LAJE, FORRO DE GESSO/PVC, ETC.- QUANTO AO ACABAMENTO: TINTA ACRÍLICA, AZULEJO, MDF MELAMÍNICO, ETC.

16 JANELA: TIPO DE MATERIAL (MADEIRA, ALUMÍNIO, METALON, VIDRO TEMPERADO/LAMINADO, ETC.).

17 PORTA: TIPO DE MATERIAL (MADEIRA, ALUMÍNIO, METALON, VIDRO TEMPERADO/LAMINADO, ETC.).

18 BANCADA: TIPO DE MATERIAL (INOX, GRANITO, MDF, ETC.).

19 ARMÁRIO: TIPO DE MATERIAL (MDF, ETC.).

20 OUTROS: INFORMAR O TIPO DE VENTILAÇÃO DO AMBIENTE (NATURAL OU MECÂNICA) E, CASO NECESSÁRIO, ESPECIFICAR OUTROS MATERIAIS ADOTADOS.

21 NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL PELO ESTABELECIMENTO: NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL PELO ESTABELECIMENTO.

22 ASSINATURA DIGITAL DO RESPONSÁVEL LEGAL PELO ESTABELECIMENTO: ASSINATURA DIGITAL DO RESPONSÁVEL LEGAL PELO ESTABELECIMENTO.

23 CPF: NÚMERO DO CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL PELO ESTABELECIMENTO. (XXX.XXX.XXX-XX)

24 DATA: DIA (2 DÍGITOS), MÊS (2 DÍGITOS) E ANO (4 DÍGITOS) DA ELABORAÇÃO DA VERSÃO DO PROJETO. (DD/MM/AAAA)

25 NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO: NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO.

26 ASSINATURA DIGITAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO: ASSINATURA DIGITAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO.

27 CREA/CAU: NÚMERO DO REGISTRO PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO.

ATENÇÃO: TODOS OS CAMPOS DEVERÃO SER PREENCHIDOS, OBRIGATORIAMENTE, DE FORMA DIGITAL



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

**TERMO DE RESPONSABILIDADE – ANEXO III
NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROJETOS
DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

TERMO DE RESPONSABILIDADE		
NOME DO ESTABELECIMENTO		CNPJ/CPF
ENDEREÇO COMPLETO DO ESTABELECIMENTO		NÚMERO
COMPLEMENTO	CEP	BAIRRO / DISTRITO
MUNICÍPIO CONTAGEM	ESTADO MINAS GERAIS	PAÍS BRASIL
RESPONSÁVEL LEGAL DO ESTABELECIMENTO		CPF
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DA OBRA		CAU/CREA Nº

O Responsável Técnico pela execução da obra e o Responsável Legal do estabelecimento acima qualificados **DECLARAM** que:

- A obra foi executada de acordo com o Projeto Básico de Arquitetura – PBA aprovado pelo Núcleo de Análise de Projetos da Vigilância Sanitária do Município de Contagem, obedecendo rigorosamente todas as disposições legais federais, estaduais e municipais que disciplinam os aspectos sanitários das atividades econômicas exercidas no estabelecimento, bem como a NBR 9050/20 ou suas alterações;
- A execução da obra foi devidamente registrada junto ao Conselho de Classe competente, com a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT);
- A edificação apresenta condições de ocupação, atendendo aos padrões sanitários, de uso, de conforto, de salubridade, de acessibilidade e habitabilidade.

Sob as penas da lei, somos responsáveis pela veracidade e exatidão das informações prestadas nesta declaração.

Contagem, ____/____/____

Assinatura Digital
Responsável Técnico pela Obra

Assinatura Digital
Responsável Legal do Estabelecimento

ANEXO IV - MODELO DE CARIMBO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
 NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROJETOS

PARA USO EXCLUSIVO DA VISA/CONTAGEM – APOIO TÉCNICO	NOTAS:		
PROPRIETÁRIO E RT.	PROPRIETÁRIO: (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)		RESPONSÁVEL TÉCNICO (NOME COMPLETO DO RT)
	CNPJ/CPF: XX.XXX.XXX/XXX-XX		CREA/CAU: XX.XXX
PROJETO	ASSINATURA DIGITAL R. LEGAL:		ASSINATURA DIGITAL R. TÉCNICO:
	TÍTULO: Adequação de área física para Aprovação junto à Vigilância Sanitária de Contagem		
LOCAL	CONTEÚDO: (Relacionar os desenhos da prancha)		
	ENDEREÇO: (Informe o endereço)	BAIRRO: (Informe o Bairro)	PRANCHA: (xx/xx)
	LOTE: (Informe)	QUADRA: (Informe)	ATIVIDADE ECONÔMICA: (Informe o CNAE e a descrição da atividade principal)
			DATA: (xx/xx/202x)